

**DECRETO EXECUTIVO Nº 137, DE 16 DE JULHO DE 2020**

Autoriza o Tombamento Provisório do imóvel localizado na Rua do Acampamento, nº 606, sob nº de Cadastro 246100-0.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

**CONSIDERANDO** que a Lei Orgânica do Município, em seu art. 195, prevê o tombamento de edificações como Patrimônio Público;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Municipal nº 3999, de 24 de setembro; de 1996;

**CONSIDERANDO** o Decreto Executivo nº 84, de 27 de julho de 2018;

**CONSIDERANDO** a necessidade de reconhecer o valor deste edifício para a história do Município, como depositário de valores simbólicos e afetivos para a comunidade santamariense, oportunizando a preservação do referido bem.

**DECRETA:**

Art. 1º Fica tombado, provisoriamente, pelo Poder Executivo Municipal, como Patrimônio Histórico e Cultural do Município, o imóvel localizado na Rua do Acampamento, nº 606, sob nº de Cadastro 246100-0, conforme espelho do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, em anexo ao Processo.

Art. 2º A edificação será definitivamente tombada e integrada ao Patrimônio Histórico e Cultural do Município se o tombamento não for impugnado no prazo de 15 (quinze) dias, após o recebimento da intimação encaminhado pelo COMPHIC-SM ao proprietário do imóvel.

Art. 3º O imóvel tombado terá compensação em razão do tombamento, podendo beneficiar-se do desconto de 85% (oitenta e cinco por cento) no valor do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), conforme disciplinado nos incisos I e II do § 3º do art. 7º da Lei Complementar nº 002, de 28 de dezembro de 2001, Código Tributário Municipal, alterado pela Lei Complementar nº 027, de 30 setembro de 2004.

Art. 4º O COMPHIC-SM procederá à inscrição do tombamento em livro próprio.

Art. 5º Este Decreto Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

**Casa Civil**, em Santa Maria, aos 16 dias do mês de julho do ano de 2020.

**Jorge Cladistone Pozzobom**  
Prefeito Municipal